



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Dispensa de Licitação Emergencial nº 319/2023
Contrato Administrativo nº 125/2023

Termo de contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO** e a empresa **S.Q PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SQ PRESTADORA DE SERVIÇOS**, cadastrada no CNPJ sob nº **34.842.912/0001-22**, estabelecida na Rua Av. José Bonifácio, nº 769 – Bairro: Centro – CEP: 96.470-000, Pinheiro Machado/RS, e-mail: **clinaleticiasphor@gmail.com**, Telefone: **(53) 3248-1172**, por sua representante legal, Sr.^a **Sílvia Letícia Sphor Quadrado**, inscrita no CPF sob nº **007.462.450-41**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, firmam entre si, este instrumento particular de contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e na conformidade da Dispensa de Licitação Emergencial nº 319/2023, pelos princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de **fonoaudiólogo e neurologista para atendimento de crianças**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

2.2. A prestação do serviço deverá ser executada conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e da Secretaria de Educação, nos dias e locais definidos pela referida secretaria.

3.3-O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo, havendo interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, dos serviços do **Fonoaudiólogo o valor total mensal de R\$ 13.488,89 (treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, do **Neurologista o valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais)** por consulta, até **200 consultas** em um total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** que serão usados conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal da Saúde. Conforme exposto a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Semestral
01	01	Serv.	Fonoaudiólogo	-	R\$ 13.488,89	R\$ 80.933,34
02	200	Cons.	Neurologista	R\$ 200,00	-	R\$ 40.000,00

3.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas no mês, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura,
Página 1 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

devidamente aprovada pela respectiva secretaria/departamento, bem como relatório de atividades contendo as horas e dias trabalhados por cada profissional.

3.1.2. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

3.2. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome do prestador do serviço, a quantidade de **horas trabalhadas** e de **consultas prestadas de cada profissional**, o número do Processo e da Dispensa de Licitação.

3.3. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha própria (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável quanto à efetividade dos serviços).

3.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o **item 3.3.**

3.6. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0801** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Código Reduzido: **2681** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: **3.3.90.39.50.00.00** – Serviços Médicos – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar de fielmente o objeto contratado conforme as especificações, normas legais e cláusulas deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

5.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.3. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais/morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.4. Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

5.5 Atender as determinações regulares do representante designado pela Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

6.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

6.4. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município CONTRATANTE.

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o Item **3.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1. São responsabilidades da Contratante:

7.1.1 Comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;

7.1.2 Pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

7.2 São responsabilidades da Contratada:

7.2.1 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

7.2.2 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

7.2.3 Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

7.2.4 Reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;

7.2.5 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, **Sr.^a Kauana Vieira Garcia**, matrícula nº **064209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

8.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública, **Sra. Dara Ortiz**, portadora da Matrícula Funcional nº **64083-2**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

8.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito, sem que haja prejuízo a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, 01 de dezembro de 2023.

Silvia Letícia Sphor Quadrado

CONTRATADA

Silvia Letícia Sphor Quadrado

CONTRATANTE

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Visto e Conferido

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. *[Assinatura]* CPF: 99413388091

2. *Rogério de Souza Lucas* CPF: 977.479.390-00